



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2013

PROJETO DE LEI Nº 72/90

"Autoriza a concessão de cêsta básica aos servidores municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais que a desejarem, - uma cêsta básica, contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições desta Lei.

Artigo 2º) - Todo servidor, enquadrado até a referência 35 (trinta e cinco) inclusive, terá direito à cêsta básica desde que não tenha faltado ou cumprido penalidade no mês respectivo; mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do seu custo.

§ 1º - Os servidores que não se enquadrarem no presente Artigo, no que se refere à falta, poderão solicitar o benefício, obedecendo o seguinte critério:

- Servidores com uma falta no mês pagará 50%.
- Servidores com duas faltas no mês pagará 100%.

§ 2º - Os servidores que faltarem 03 ou mais vezes e/ou apresentarem advertência por escrito no respectivo mês não terão direito ao benefício.

§ 3º - Os servidores enquadrados na referência 36 (trinta e seis) inclusive até a referência 52 (cincoenta e dois) inclusive, poderão se valer do benefício, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da cêsta.

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar ou determinar o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente da cêsta básica fornecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

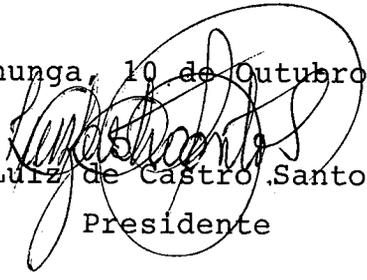
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

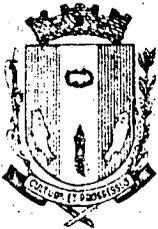
Fls.02

Artigo 4º) - As despesas decorrentes desta Lei -
correrão, neste exercício, à conta de créditos adicionais especi-
ais que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Outubro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 72/90

"Autoriza a concessão de cêsta básica aos servidores municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais que a desejarem, - uma cêsta básica, contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições desta Lei.

Artigo 2º) - Todo servidor, enquadrado até a referência 35 (trinta e cinco) inclusive, terá direito à cêsta básica desde que não tenha faltado ou cumprido penalidade no mês respectivo; mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do seu custo.

§ 1º - Os servidores que não se enquadrarem no presente Artigo, no que se refere à falta, poderão solicitar o benefício, obedecendo o seguinte critério:

- Servidores com uma falta no mês pagará 50%.
- Servidores com duas faltas no mês pagará 100%.

§ 2º - Os servidores que faltarem 03 ou mais vezes e/ou apresentarem advertência por escrito no respectivo mês não terão direito ao benefício.

§ 3º - Os servidores enquadrados na referência 36 (trinta e seis) inclusive até a referência 52 (cinco e dois) inclusive, poderão se valer do benefício, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da cêsta.

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar ou determinar o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente da cêsta básica fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

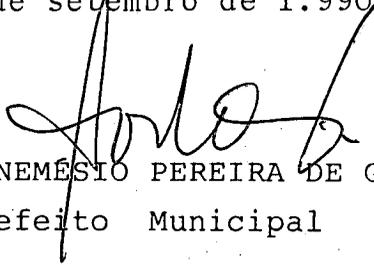
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

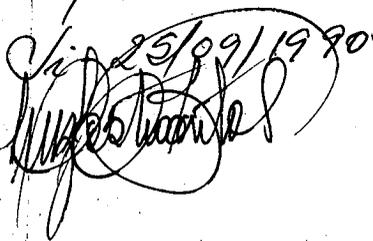
Artigo 4º) - As despesas decorrentes desta Lei -
correrão, neste exercício, à conta de créditos adicionais especi-
ais que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

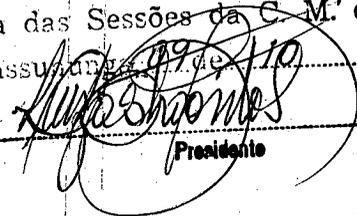
Pirassununga, 18 de setembro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

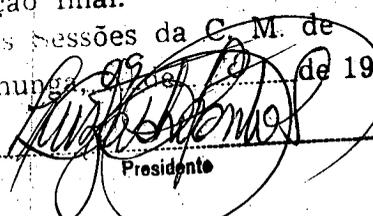
*Refinado da pauta por
folha de parede.*

Via 25/09/1990


Aprovada em 1.ª discussão por dez votos contra cinco.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 10 de 1990


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão por onze votos contra quatro.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 10 de 1990


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em anexo visa autorizar o Poder Executivo, conceder aos seus servidores municipais, cêsta básica, como várias prefeituras e o próprio Tribunal de Contas do Estado, já vem fazendo.

Tal propositura tem dois objetivos específicos a saber:

Em primeiro lugar, e visto por nós como objetivo principal, está o servidor municipal, principalmente, os de menor renda, os mais humildes, cujo ganho real, leva-os ao final do mês, muitas vezes, a racionalizar sua alimentação diária a uma única refeição. E não estamos falando somente do servidor mas também de sua esposa e filhos.

Em segundo lugar, nosso objetivo é conscientizar nossos servidores, do que todos, Administração e munícipes esperam de cada um no desempenho de suas funções, e ainda, aumentar o comprometimento dos mesmos junto a esta Prefeitura.

Serão beneficiados todos os servidores que assiduamente comparecem ao trabalho e os que não cumpriram qualquer penalidade no mês. Desta forma se estimulará a presença ao serviço público e a bom conduta do servidor.

A presente justificativa, norteou-se/ até agora por muito de emoção e sentimento e por um pouco de razão. Abramos então um espaço maior a razão e ao concreto, através de um demonstrativo financeiro, levando-se em consideração valores estabelecidos em julho de 90 por ocasião do estudos e pesquisas desenvolvidos pelo Departamento -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

de Recursos Humanos.

- Se todos os servidores optarem pela cêsta básica e nenhum tenha faltado ou sido advertido no mês:

800 servidores x 80% de Cr\$ 750,00

800 x Cr\$ 600,00 = Cr\$ 480.000,00

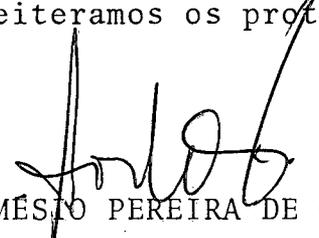
- Folha de pagamento de julho/90 c/encargos:30.000.000,00

% do benefício em relação à folha - 1,6%

Devemos, ainda, considerar que tal benefício não gera encargos, não se incorpora ao salário e ainda que no mês de agosto/90 não houve reajuste salarial.

Dado o alcance da propositura, é que encarecemos que sua tramitação seja em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, SET, 18, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

*Rejeitado por dez
votos contra cinco!
Di. 29/10/90
Augusto*

SUBSTITUTIVO Nº
PROJETO DE LEI Nº 72/90

"Autoriza a concessão de cêsta bási
ca aos servidores municipais e dã
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a con
ceder, mensalmente, aos servidores municipais, uma cêsta bási
ca, contendo produtos alimentares e de necessidades essencial,
observadas as condições desta lei.

Artigo 2º)- Todo servidor, enquadrado até a re
ferência 26 (vinte e seis) inclusive, terá direito à cêsta bási
ca desde que não tenha faltado ou cumprido penalidade no mês
respectivo.

§ 1º)- Os servidores que não se enquadrarem no
presente artigo, no que se refere à falta, poderão solicitar o
benefício, obedecendo os seguintes critérios:

- servidores com uma falta no mês pagarã 50 %
(cincoenta por cento);
- servidores com duas faltas no mês pagarã 100%
(cem por cento).

§ 2º)- Os servidores que faltarem 03 ou mais
vezes e/ou apresentarem advertência por escrito no respectivo
mês não terão direito ao benefício.

Artigo 3º)- O Executivo poderã autorizar ou
determinar o desconto em folha de pagamento, do valor correspon
dente da cêsta básiica fornecida.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes desta lei
correrã, neste exercício, à conta de créditos adicionais espe
ciais que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de
Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

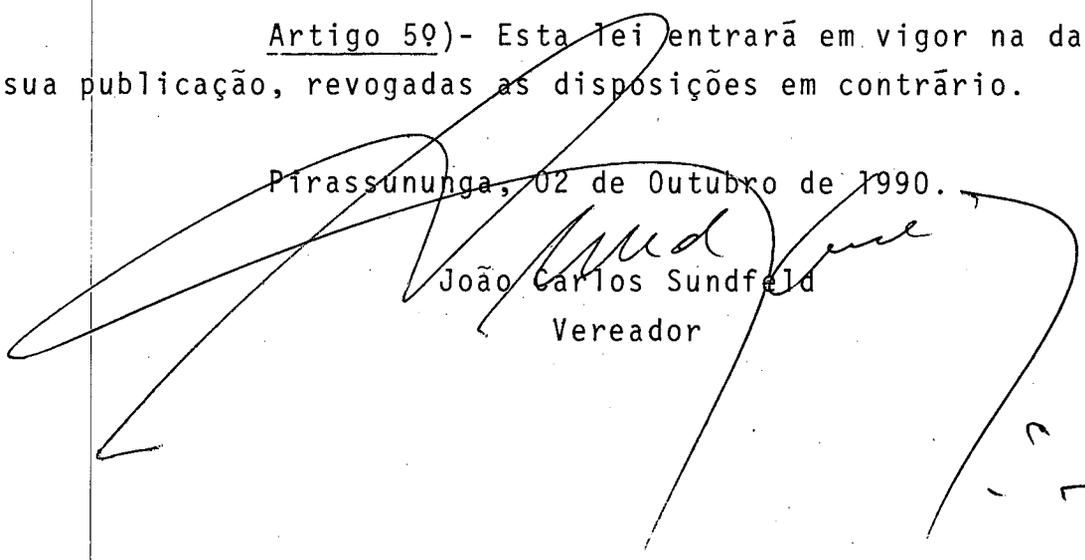


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Outubro de 1990.


João Carlos Sundfeld
Vereador

Art. 1º Fica o Executivo Autorizado a conceder
 mesalmente aos Jantares Municipais uma
 conta única, com os produtos alimentares e de necessidade
 de especial observação os condições desta lei

Art. 2º | Toda servidora registrada até a data

de inclusão, terá direito a esta bônus desde que
 não tenha faltado ou comparecido penalmente no mês
 respectivo.

Suprime-se o § 3º



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

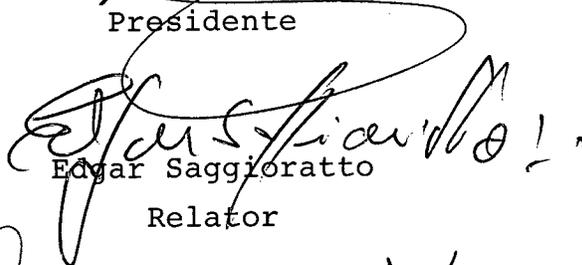
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/90, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

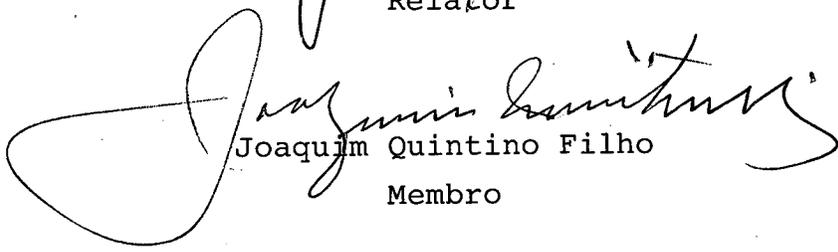
Sala das Comissões, 18/SET/1990.-


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Edgar Saggioratto

Relator


Joaquim Quintino Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei' nº 72/90, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza' a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/SET/1990.-

Celso Sinotti

Presidente

Artur Fantinato

Relator

João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.111/90 -

"Autoriza a concessão de cêsta básica aos servidores municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais que a desejarem, - uma cêsta básica, contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições desta Lei.

Artigo 2º) - Todo servidor, enquadrado até a referência 35 (trinta e cinco) inclusive, terá direito à cêsta básica desde que não tenha faltado ou cumprido penalidade no mês respectivo, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do seu custo.

§ 1º - Os servidores que não se enquadrarem no presente Artigo, no que se refere à falta, poderão solicitar o benefício, obedecendo o seguinte critério:

- Servidores com uma falta no mês pagará 50%.
- Servidores com duas faltas no mês pagará 100%.

§ 2º - Os servidores que faltarem 03 ou mais vezes e/ou apresentarem advertência por escrito no respectivo mês não terão direito ao benefício.

§ 3º - Os servidores enquadrados na referência 36 (trinta e seis) inclusive até a referência 52 (cinco e dois) inclusive, poderão se valer do benefício, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da cêsta.

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar ou determinar o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente da cêsta básica fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

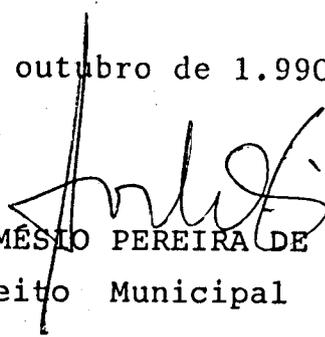
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

Artigo 4º) - As despesas decorrentes desta Lei -
correrão, neste exercício, à conta de créditos adicionais especi-
ais que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra. 1

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração

